



12 de janeiro de 2016

Paulo Pinheiro

pp@vda.pt

Rodrigo Esteves de Oliveira

reo@vda.pt

Marco Caldeira

mrc@vda.pt

O Novo Regime da Contratação Pública nos Açores

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, foi aprovado o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (“RJCPRAA”).

O RJCPRAA contém, não apenas a disciplina aplicável à contratação pública (isto é, a celebração de contratos, quaisquer que sejam a sua designação ou natureza, por parte de entidades qualificadas como entidades adjudicantes à luz daquele diploma), mas também o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (artigo 1.º/1 e 2).

O RJCPRAA transpõe parcialmente o regime da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, atualizando as remissões para os limiares comunitários e acolhendo diversas novidades procedimentais e substantivas oriundas do Direito da União Europeia.

Sem pretender esgotar aqui todos os traços dignos de nota neste novo regime (até por se tratar de um diploma recente e extenso, com mais de uma centena de artigos), assinalam-se, em especial, os seguintes pontos relevantes:

- (i) A exclusão, do âmbito da contratação pública, da adjudicação de diversos contratos de prestação de serviços jurídicos, incluindo a representação das entidades adjudicantes em processos judiciais ou arbitrais (artigo 5.º/2, alínea f))
- (ii) A previsão de que, para que uma adjudicação seja considerada *in house*, é necessário, não apenas que a entidade adjudicante exerça sobre o cocontratante um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços, mas também que 80% das atividades do cocontratante sejam realizadas no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante regional (artigo 6.º/2, alínea b))
- (iii) A previsão de um novo procedimento pré-contratual: as parcerias para a inovação, com regulamentação detalhada quanto aos pressupostos da sua adoção e à respetiva tramitação (artigos 14.º/1, alínea f), 15.º/2, 17.º/4, 22.º e 47.º a 71.º)
- (iv) A afirmação da preferência pela divisão do objeto contratual em lotes, com a celebração de contratos autónomos para cada lote (artigo 24.º/1)
- (v) A afirmação da importância da contratação pública ecológica (artigo 4.º/3), traduzida na consideração dos custos do ciclo de vida do contrato (artigo 18.º) e na futura criação de um sistema de rotulagem, podendo os rótulos abranger, entre outros, aspectos específicos do ponto de vista ambiental (artigo 32.º/3)
- (vi) A previsão da possibilidade de as entidades adjudicantes efetuarem consultas preliminares ao mercado, desde que tal não gere situações de conflitos de interesse ou comprometa os princípios da imparcialidade e da concorrência (artigo 26.º/1 e 2)

O Novo Regime da Contratação Pública nos Açores

- (vii) A consagração de novas causas de impedimento, com destaque para a ocorrência de “deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa” (artigo 33.º/1, alínea c))
- (viii) A possibilidade de a entidade adjudicante efetuar pagamentos diretamente aos subcontratados do cocontratante (artigo 74.º)
- (ix) A clarificação, em conformidade com o Direito da União Europeia, das situações em que é admissível a modificação objetiva do contrato (artigo 75.º)
- (x) A diminuição do “tecto” aplicável à execução de trabalhos ou serviços a mais, fixando-se esse tecto em 20% do preço contratual (artigos 78.º/2 e 79.º/2)

O RJCPRAA entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016 (artigo 104.º), sendo aplicável aos procedimentos pré-contratuais iniciados e à execução de contratos celebrados após essa data (artigo 100.º/1). Com a sua entrada em vigor, são expressamente revogados diversos diplomas, incluindo o anterior regime da contratação pública nos Açores, contido no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho (artigo 103.º, alínea d)).